



PROCESSO	SEI: 00176.002877/2024-17
	SICCAU: 591698/2017
	NOTIFICAÇÃO: 2184/2024
INTERESSADO	S – E. E P. - LTDA
ASSUNTO	Cobrança de anuidades da S – E. E P. - LTDA

DELIBERAÇÃO Nº 098 – CAURS/PLEN/CPFI

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS – (CAURS/PLEN/CPFI), reunida ordinariamente em Porto Alegre -RS, na sede do CAU/RS, no dia 03 de dezembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, o qual estabelece que compete aos CAU/UF a cobrança de anuidades.

Considerando Inciso VIII do Art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, compete à CPFi propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas.

DELIBERA:

1. Aprovar o parecer do conselheiro relator, pela improcedência da impugnação, devendo ser mantida a cobrança das anuidades de 2018 até 2023, tendo presente que o registro da empresa esteve ativo no período e que a contribuinte exerce atividade privativa de arquitetura;

2. Encaminhar a presente Deliberação à Gerência Administrativo Financeira para notificar a parte interessada do teor desta decisão para realizar o pagamento das anuidades devidas ou, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS.

Aprovado com unanimidade dos conselheiros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 03 de Dezembro de 2024

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Marcelo Arioli Heck	X			
Coordenador-Adjunto	Fausto Henrique Steffen	X			
Membro	Manderpool Cardoso Damasio	X			
Membro	Marta Pillar Kessler	X			
Membro	Mayara Damian	X			

Histórico da votação:

426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS

Data: 03/12/2024

Matéria em votação: Cobrança de anuidades da S – E. E P. - LTDA

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Marcelo Arioli Heck

Assessoria Técnica: Jean Paulo dos Santos

PROCESSO	SEI: 00176.002877/2024-17
	SICCAU: 591698/2017
	PROCESSO: 636/2017
	NOTIFICAÇÃO: 2184/2024
CONTRIBUINTE	S – E. E P. - LTDA
DATA	03/12/2024
RELATOR(A)	Fausto Henrique Steffen

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de cobrança de anuidades de pessoa jurídica.

Anuidades cobradas: anos de 2018 até 2023 (fl. 84).

Notificação lavrada em 24/01/2024 e entregue em 30/01/2024, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para impugnar ou saldar as anuidades.

Impugnação em 08/02/2024, tempestiva, argumentos principais (fls. 86-104):

Inicialmente, quando não criado o CAU, a responsabilidade técnica coube à profissional Arquiteta. Porém, quando da criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU- RS a empresa substitui o responsável técnico em 13/07/2012 pelo sócio engenheiro civil, mantendo seu vínculo ininterrupto com CREA- RS até hoje (conforme documento anexo).

(...)

A pessoa Jurídica jamais praticou qualquer ato privativo de Arquiteto, todos os atos praticados pela pessoa jurídica são restritos a área da engenharia civil.

Como sabido por todos, a Lei obriga o registro da pessoa jurídica no respectivo Conselho responsável por fiscalizar a atividade preponderante, que em nosso caso, como provado pelas cópias dos documentos em anexo, é a atividade de engenharia civil.

É o relatório.

VOTO

O Processo Administrativo em Epígrafe Foi Analisado em sua Totalidade, Bem como a Situação Cadastral da Contribuinte no Sistema de Informação e Comunicação do Cau - Siccau.

Sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em arquitetura e urbanismo devidamente registrados no Conselho, não se pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, tendo presente que estas constituem recursos do CAU/RS para o cumprimento de sua finalidade institucional, conforme inteligência do art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

Ainda, o afastamento dos valores devidos sem justo motivo, representa renúncia indevida de receitas de natureza tributária, sujeitando o administrador público à responsabilização administrativa, cível e penal.

A decisão da Comissão, então, realiza-se a partir da análise dos argumentos da impugnação oferecida e das informações prestadas pela área responsável no Conselho, além de outras diligências adequadas ao presente caso, como, por exemplo, consulta ao cadastro do contribuinte no SICCAU, tudo isso levando em consideração o teor das resoluções do CAU sobre a cobrança de anuidades, em especial a Resolução CAU/BR nº 193/2020.

O despacho do agente público do CAU/RS esclarece (fl. 107):

- A empresa teve o seu registro migrado do CREA-RS, tendo como data inicial do registro o dia 14/03/2008 (Histórico de Registro em anexo);
- A situação atual do registro da empresa no CAU é ATIVO;
- A empresa jamais teve um responsável técnico anotado;
- A empresa não possui RRTS - Registro de Responsabilidade Técnica vinculados ao seu registro;
- Tampouco possui Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitidas; Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 05/07/2007 (envio em anexo o comprovante do CNPJ);
- De acordo com comprovante do CNPJ, a empresa presta atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- A empresa possui registro ATIVO no CREA, com bem comprovou no transcorrer do presente processo;
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2012 a 2024 pendentes.

Quanto ao mérito, a definição das atividades econômicas da contribuinte no CNPJ são as seguintes (fl. 109):

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 43.99-1-01 - Administração de obras 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

Dito isso, devem ser mantidas as anuidades em aberto como devidas, uma vez que a pessoa jurídica presta serviços privativos da profissão **“serviços de arquitetura”** e **“serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia”**. No presente cenário a empresa deve ter registro no CAU e resta presente o dever da autarquia em fiscalizar a atividade da empresa no período em que o registro estiver ativo.

Eventual pedido de interrupção do registro poderá ser solicitado perante o setor de pessoa jurídica do CAU/RS, não servindo o presente expediente para a finalidade de encaminhamento de pedido de interrupção.

Importante referir que existe benefício para o pagamento de anuidades em parcela única ou mesmo a possibilidade de parcelamento do valor total devido, nos termos previstos no art. 25 da Resolução CAU/BR nº 193/2020.

Pelo exposto, após analisar as informações e documentos do processo, voto pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, devendo ser mantida a cobrança das anuidades de 2018 até 2023, tendo presente que o registro da empresa esteve ativo no período e que a contribuinte exerce atividade privativa de arquitetura.

Fausto Henrique Steffen
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO HENRIQUE STEFFEN, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 05/12/2024, às 17:33 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARIOLI HECK, Coordenador(a)**, em 05/12/2024, às 17:36 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN PAULO DOS SANTOS, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/12/2024, às 09:52 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **185FC1D3** e informando o identificador **0418858**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br